LEI MUNICIPAL Nº.: 3.159/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Institui o "**Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**", no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o "**Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**", a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º - O objetivo desta lei é alertar e conscientizar acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra pessoa idosa o seguinte:

I - abuso físico, maus tratos físicos ou violência física – uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocando incapacidade ou morte;

II - abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos, agressões verbais que visam aterrorizar os idosos, humilhar, restringir sua liberdade e isolá-lo da convivência social;

III - abuso sexual, violência sexual – ato sexual com pessoas idosas por meio de violência física ou ameaças;

IV - abandono – violência que se manifesta pela deserção ou ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem assistência a uma pessoa idosa necessitada de proteção;

V - negligência – recusa ou omissão de cuidados básicos, devidos e necessários aos idosos, pela família ou instituições;

VI - abuso financeiro e econômico – é a exploração ilegal ou imprópria

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

dos idosos, ou a utilização não consentida por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais;

VII - autonegligência – diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, devido à recusa de cuidar de si mesma.

Art. 4º - Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas deverão ser comunicados de imediato ao Disque 100 (Disque Direitos Humanos).

Parágrafo Único. Sendo o fato de agressão ao idoso presenciado por agente público em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, este deverá comunicar imediatamente à Associação de Defesa do Idoso, nos termos da Lei Municipal nº 2.419/2004.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO. 14 / 03 / 18

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41